



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2026**

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo procedimentos pré-operatórios, anestesia, cirurgia, medicação pós-operatória, visando o controle populacional de animais domésticos no município, a promoção da saúde pública e o bem-estar animal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$16.803,00 (dezesesseis mil, oitocentos e três reais)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Das 08h00min do dia 29/10/2026 até 07h30min do dia 04/11/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h00min até 14h00min

Link: <https://bllcompras.com/Home/Login>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2026

(Processo Administrativo nº 056/2026)

O Município de Itambaracá, inscrito no CNPJ nº76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, Itambaracá/PR, CEP 86.375-000, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, com fulcro no [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do Decreto Municipal nº 5.108, de 15 de março de 2024, bem como à legislação correlata, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/10/2026 as 08h00.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/11/2026 as 07h30.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 04/11/2026 das 08h00 às 14h00

LOCAL: www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo procedimentos pré-operatórios, anestesia, cirurgia, medicação pós-operatória, visando o controle populacional de animais domésticos no município, a promoção da saúde pública e o bem-estar animal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO por ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor máximo total admitido para a presente contratação é de R\$16.803,00 (dezesseis mil, oitocentos e três reais), observadas as exigências conforme especificadas no Anexo II do presente edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – ESTADO DO PARANÁ, denominado Comissão de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

3.3. Os interessados deverão se inscrever realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas.

3.4. As empresas interessadas deverão informar no campo próprio, quando do cadastro de sua proposta no sistema BLL, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de exclusividade, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Federal Complementar nº 147/14.

3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, pessoa jurídica, que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital.

3.6.1. Justifica-se a não exclusividade do certame para MICRO EMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, baseado na Lei Complementar 123/06 (atualizada), pois não houve um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório conforme pesquisa de mercado realizada nos autos, na qual foram obtidas apenas 2 propostas de fornecedores.

3.6.2. Diante disso, a Administração abre a concorrência para todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.7.1. que não atendam às condições deste Edital de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

3.7.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

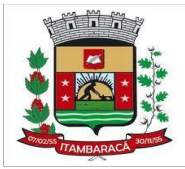
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.7.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

3.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.7.7. Sociedades cooperativas.

3.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.1.1. No cadastro da proposta eletrônica não é necessário a inserção de nenhum documento referente a habilitação.

4.1.2. Após o encerramento da disputa, somente o detentor da melhor proposta é que será convocado pelo chat para apresentação dos documentos de habilitação solicitados neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7.1. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7.2. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº4.971 de 24 de agosto de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até horário e data limite para o encaminhamento da proposta, sendo considerada válida a mais recente entre as enviadas;

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, no sítio eletrônico pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa .

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, as empresas interessadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR ITEM.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor.**

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. apresentar preços exequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.7, só será considerada após diligência, que comprove:

- a) que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

6.9.1. O prazo para retorno de eventuais diligências será de **02 (duas) horas após a convocação**, podendo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.16.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

6.16.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

6.16.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.16.4. As providências dos subitens 6.16.2 e 6.16.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

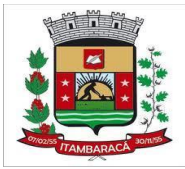
6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O vencedor será convocado em até 02 (duas) horas para entrega de documentos contados a partir do encerramento da disputa pelo sistema, o prazo para entrega será informado no ato da convocação via portal bll.org.br

7.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado, de onde tiver sede o particular;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas da alínea “a” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação exigida no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

7.5. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao fornecedor classificado em primeiro lugar na fase de lances.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

pelo fornecedor e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da contratação direta; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

7.9.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Aviso de Contratação Direta.

7.9.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo válido somente para os documentos nele abrangidos.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

7.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.16. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado .

7.18. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa.

8.2.1. Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fica dispensada a formalização mediante instrumento de contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho de Despesa, que constituirá instrumento hábil para formalização da contratação.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Dispensa e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

8.6. O contratado deverá manter atualizados os endereços de e-mail e de whatsapp indicados na Proposta, os quais serão utilizados pela Administração Municipal para notificações, intimações, citações e comunicados durante toda a vigência da contratação, devendo comunicar qualquer alteração à Administração Municipal, sob pena de preclusão de prazos processuais e revelia.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

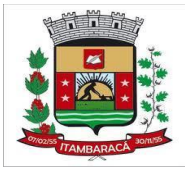
9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como nos Decretos Municipais, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

- a. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. Dar causa à inexecução total do contrato;
- c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

processo ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato.

- h. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

9.5.2. Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.5.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

9.5.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.8. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital

10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

10.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

11.1.1. As impugnações referentes a este Aviso de Contratação Direta deverão ser cadastradas em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Impugnações -> Requerer Impugnação), devendo ser anexado arquivo com as razões que a fundamentem.

a) Para fins de tempestividade será considerada a data de cadastro da impugnação no sistema da BLL.

b) Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

c) A decisão sobre a impugnação será informada em campo próprio do sistema da BLL.

11.1.2. Da mesma forma, os esclarecimentos relacionados a esta dispensa de licitação deverão ser solicitados através de cadastrado em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Esclarecimentos -> Fazer Pergunta).

Por se tratar de Dispensa na forma Eletrônica, não serão reconhecidos esclarecimentos/impugnações apresentados por meio diverso do previsto neste Aviso de Contratação Direta.

11.2. Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Aviso de Contratação Direta.

11.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de dispensa de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Portal Transparência deste Município, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação;

12.13. Os casos não previstos neste Aviso serão decididos pelo agente de contratação, nos termos da legislação vigente.

12.14. A participação do proponente nesta dispensa de licitação implica em aceitação de todos os termos deste Aviso.

12.15. Os resultados dos procedimentos serão divulgados no site do município.

12.16. Integram este Edital de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.16.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

12.16.2. ANEXO II - Termo de Referência;

12.16.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

12.16.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)

12.16.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de ME e EPP

Itambaracá , 26 de outubro de 2.026

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

3. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de camisetas personalizadas ou produto similar.

3.2. A exigência limita-se à comprovação de aptidão técnica mínima, sem patamar quantitativo mínimo em relação ao objeto, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da competitividade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021), considerando o baixo valor estimado da contratação e a simplicidade do objeto, de modo a não impor barreiras desnecessárias à participação de fornecedores, notadamente



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, em plena validade.

3.4. Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, profissional de nível superior, devidamente habilitado como Médico-Veterinário, com registro ativo no CRMV, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita por meio de:

a) EMPREGADO: Carteira de Trabalho Digital, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Ficha de Registro de Emprego (FRE) que demonstre a identificação do profissional, pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias – e-Social;

b) SÓCIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste aviso;

c) DIRETOR: cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste aviso, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;

d) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: contrato de prestação de serviços, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante.

4. DECLARAÇÕES:

4.1. A empresa deverá ainda apresentar junto a plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preços inicial, através do sistema eletrônico – Plataforma BLL, às seguintes declarações, que a empresa poderá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital:

4.1.1 que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.1.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.1.4 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.5 que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.1.6 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.1.7 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

5.0. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII)

5.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

5.3. Na hipótese do item 4.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo procedimentos pré-operatórios, anestesia, cirurgia, medicação pós-operatória, visando o controle populacional de animais domésticos no município, a promoção da saúde pública e o bem-estar animal.

1.2. Estão incluídos no objeto todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos fiscais, custos operacionais, materiais de consumo para internamento e procedimento cirúrgico, medicação transoperatória, acompanhamento pós cirúrgico por médico veterinário, medicação pós-operatório e retorno para retirada de pontos e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pela contratada.

1.3. Descrição e Valor de Referência:

Item	CatSer.	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	30193	CIRURGIA VETERINÁRIA OSH CADELAS DE 0-10KG (hemograma, incluem-se materiais de consumo para internamento e procedimento cirúrgico, medicação transoperatória, acompanhamento pós cirúrgico por médico veterinário, medicação pós-operatório e retorno para retirada de pontos).	serv.	5	R\$ 276,00	R\$ 1.380,00
2	30193	CIRURGIA VETERINÁRIA OSH CADELAS DE 10,1-20KG (hemograma, incluem-se materiais de consumo para internamento e procedimento cirúrgico, medicação transoperatória, acompanhamento pós cirúrgico por médico veterinário, medicação pós-operatório e retorno para retirada de pontos).	serv.	19	R\$ 341,00	R\$ 6.479,00
3	30193	CIRURGIA VETERINÁRIA OSH CADELAS DE 20,1 a 30KG (hemograma, incluem-se materiais de consumo para internamento e procedimento cirúrgico, medicação transoperatória, acompanhamento pós cirúrgico por médico veterinário, medicação pós-operatório e retorno para retirada de pontos).	serv.	5	R\$ 433,00	R\$ 2.165,00
4	30193	CIRURGIA VETERINÁRIA OSH CADELAS DE 30,1 a 40KG (hemograma, incluem-se materiais de consumo para internamento e procedimento cirúrgico, medicação transoperatória, acompanhamento pós cirúrgico por médico veterinário, medicação pós-operatório e retorno para retirada de pontos).	serv.	2	R\$ 489,00	R\$ 978,00
5	30193	CIRURGIA VETERINÁRIA OSH GATA (incluem-se materiais de consumo para internamento e procedimento cirúrgico, medicação transoperatória, acompanhamento pós cirúrgico por médico veterinário, medicação pós-operatório e retorno para	serv.	10	R\$ 178,00	R\$ 1.780,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

		retirada de pontos).				
6	30193	CIRURGIA VETERINÁRIA ORQ CÃES DE 0-10KG (hemograma, incluem-se materiais de consumo para internamento e procedimento cirúrgico, medicação transoperatória, acompanhamento pós cirúrgico por médico veterinário, medicação pós-operatório e retorno para retirada de pontos).	serv.	2	R\$ 215,00	R\$ 430,00
7	30193	CIRURGIA VETERINÁRIA ORQ CÃES DE 10,1-20KG (hemograma, incluem-se materiais de consumo para internamento e procedimento cirúrgico, medicação transoperatória, acompanhamento pós cirúrgico por médico veterinário, medicação pós-operatório e retorno para retirada de pontos).	serv.	4	R\$ 281,00	R\$ 1.124,00
8	30193	CIRURGIA VETERINÁRIA ORQ CÃES DE 20,1-30KG (hemograma, incluem-se materiais de consumo para internamento e procedimento cirúrgico, medicação transoperatória, acompanhamento pós cirúrgico por médico veterinário, medicação pós-operatório e retorno para retirada de pontos).	serv.	2	R\$ 379,00	R\$ 758,00
9	30193	CIRURGIA VETERINÁRIA ORQ CÃES DE 30,1-40KG (hemograma, incluem-se materiais de consumo para internamento e procedimento cirúrgico, medicação transoperatória, acompanhamento pós cirúrgico por médico veterinário, medicação pós-operatório e retorno para retirada de pontos).	serv.	1	R\$ 429,00	R\$ 429,00
10	30193	CIRURGIA VETERINÁRIA ORQ GATO (incluem-se materiais de consumo para internamento e procedimento cirúrgico, medicação transoperatória, acompanhamento pós cirúrgico por médico veterinário, medicação pós-operatório).	serv.	10	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.075/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30 de janeiro de 2024, Edição 2950.

1.5. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência inicial de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do extrato do mesmo.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O serviço objeto desta contratação possui natureza comum, uma vez que suas características, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, permitindo a adequada descrição do objeto e a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes, nos termos do art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. A contratação será realizada por Dispensa de licitação, na forma eletrônica m razão do enquadramento do objeto no limite de valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

observadas as condições e exigências estabelecidas na legislação aplicável, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na documentação comprobatória constante dos autos.

1.9. A execução do objeto ocorrerá de forma pontual, mediante disponibilização de caixas de transporte quando solicitados pela Administração, transporte dos animais será realizado pelo município conforme cadastro prévio, durante toda a vigência contratual.

1.10. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

1.10.1. Justifica-se a não exclusividade do certame para MICRO EMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, baseado na Lei Complementar 123/06 (atualizada), pois não houve um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme pesquisa de mercado realizada nos autos, na qual foram obtidas apenas 2 propostas de fornecedores.

1.10.2. Sem prejuízo aos fundamentos da Lei nº123/2006, a Administração ressalva que, ainda que se cogitasse a aplicação dos arts. 47 e 48, a análise técnica e mercadológica da demanda também indicaria a incidência das exceções previstas nos incisos II e III do art. 49 da referida Lei Complementar, uma vez que a adoção de tratamento diferenciado poderia não se revelar vantajosa para a Administração, à luz dos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência.

1.10.3. A não aplicação das preferências dos arts. 47 e 48 não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no processo. Pelo contrário, garante-se a ampla competitividade em igualdade de condições na busca pelo preço mais vantajoso, resguardando o erário de contratações antieconômicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) :

2.2. A contratação encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e demonstrada a adequação da solução proposta, bem como bem como sua viabilidade técnica e econômica, considerando as necessidades da Administração, as características do objeto, os requisitos necessários à sua execução e a relação custo-benefício da solução escolhida.

2.3. O estudo também contemplou a estimativa dos custos da contratação, a análise dos riscos envolvidos e a demonstração de que a solução proposta atende de forma adequada ao interesse público e às necessidades institucionais, em observância ao planejamento e aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Ressalta-se, ainda, que, durante a fase de planejamento da contratação, a Administração analisou as características e os requisitos da solução pretendida, bem como realizou a estimativa do valor da contratação, verificando-se o enquadramento do objeto na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e demais condições estabelecidos na legislação aplicável.

2.5. A contratação será processada na forma eletrônica, com o objetivo de ampliar a competitividade,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

assegurar maior transparência e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, publicidade, planejamento e interesse público que regem as contratações públicas.

2.6. Necessidade da Contratação:

2.6.1. O município enfrenta um significativo crescimento da população de cães e gatos, especialmente em situação de abandono ou sem controle reprodutivo, constitui relevante problema social, ambiental e de saúde pública, podendo contribuir para a ocorrência de zoonoses como leishmaniose, raiva, esporotricose e leptospirose, além de acidentes por mordeduras, proliferação de animais errantes, degradação ambiental, abandono, sofrimento e maus-tratos aos próprios animais. A esterilização cirúrgica (castração) é reconhecida mundialmente como a forma mais eficaz, ética e segura de controle populacional de cães e gatos, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) e conselhos profissionais veterinários.

2.6.2. A castração cirúrgica, realizada por meio de orquiectomia em machos e ovariossalpingo-histerectomia em fêmeas, constitui importante instrumento de manejo populacional ético, contribuindo para a redução da reprodução não planejada, do abandono e da população de animais em situação de vulnerabilidade, sendo necessária a contratação de serviço veterinário especializado para a realização dos procedimentos de forma segura e tecnicamente adequada.

2.6.3. Nesse contexto, ressalta-se que a castração, isoladamente, não é suficiente para solucionar integralmente a problemática relacionada ao abandono e à superpopulação de animais. Trata-se, porém, de medida preventiva e permanente essencial, especialmente quando associada a ações de conscientização sobre guarda responsável, identificação e cuidados veterinários — em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para manejo populacional responsável e humanitário.

2.6.4. Em síntese pretende-se reduzir os impactos decorrentes da superpopulação de cães e gatos, especialmente daqueles em situação de abandono, os quais estão sujeitos a condições de vulnerabilidade e, ao mesmo tempo, podem ocasionar problemas à coletividade. Outro fator agravante é a insuficiência de espaços e recursos destinados ao acolhimento desses animais, o que dificulta a adoção de medidas efetivas para seu manejo e proteção. Dessa forma, o controle populacional por meio da esterilização cirúrgica, associado a ações de educação para a guarda responsável, configura-se como uma estratégia essencial para reduzir o abandono, prevenir a reprodução descontrolada, minimizar os riscos à saúde pública e promover o bem-estar animal.

2.6.5. Do ponto de vista reprodutivo, observa-se que as fêmeas caninas atingem maturidade sexual por volta dos seis meses de idade, apresentando ciclos reprodutivos semestrais e potencial para múltiplas ninhadas ao longo do ano. As fêmeas felinas, por sua vez, podem iniciar a reprodução ainda mais precocemente, aproximadamente aos quatro meses de idade, com ciclos frequentes e repetitivos em curtos intervalos. Já os machos de ambas as espécies atingem maturidade sexual por volta dos seis meses, o que favorece a rápida multiplicação populacional quando não há medidas de controle adequadas. O controle populacional de animais é uma pauta que deve ser compreendida pelo poder público (Lei Federal nº 13.426/2017 e Lei Estadual nº 17.422/2012), visto que animais em situação de rua e de tutores com hipossuficiência econômica, em sua maioria, não são castrados, contribuindo para o aumento populacional, disseminação de doenças, abandono, maus-tratos e acidentes.

2.7. Dessa forma com a presente contratação espera-se alcançar benefícios tais como:

2.7.1. Interesse Público Envolvido: contribui para a redução da reprodução descontrolada, do abandono e da população de animais errantes, bem como para a prevenção de situações de maus-tratos, acidentes e riscos relacionados à interação entre animais, seres humanos e ambiente. A medida também contribui para as ações municipais de prevenção e controle de zoonoses, para a melhoria das condições sanitárias e ambientais e para a promoção do bem-estar animal,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

proporcionando atuação preventiva e planejada do Poder Público.

2.7.2. Benefícios Institucionais: fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, possibilitando a implementação de ações planejadas e contínuas de manejo populacional ético de cães e gatos. Contribuirá também para o aprimoramento das ações municipais de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, para a organização das informações relacionadas aos animais atendidos e para o desenvolvimento de ações de guarda responsável. Dessa forma, a Administração poderá atuar de maneira mais preventiva e eficiente, promovendo melhor planejamento das ações públicas, racionalização dos recursos disponíveis e maior capacidade de resposta às demandas relacionadas à população animal no Município.

2.7.3. Custo-Benefício: considerando que a realização de procedimentos de esterilização contribui para o controle da reprodução de cães e gatos, a redução de ninhadas indesejadas, do abandono e da população de animais errantes. A medida também pode reduzir, a médio e longo prazo, a necessidade de ações emergenciais decorrentes da superpopulação animal, proporcionando melhor aplicação dos recursos públicos e maior eficiência das ações municipais de proteção e manejo.

2.8. Diante desse cenário, percebe-se que a castração contribui para o controle populacional e reduz a reprodução e os contatos que favorecem a disseminação de doenças, sendo uma medida importante de saúde e bem-estar animal. A castração de gatos constitui medida de relevante interesse público, destinada ao controle populacional e à prevenção da reprodução descontrolada. A iniciativa contribui para a redução do abandono e da superpopulação de animais, promovendo o bem-estar animal e contribuindo para ações de saúde pública e controle de zoonoses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A solução proposta integra as ações de controle populacional de cães e gatos desenvolvidas pelo Município de Itambaracá, buscando atender de forma eficiente toda a sua comunidade, com observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Para atendimento da demanda estimada, prevê-se a realização de ovariectomias e orquiectomias, executadas em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas estabelecidas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

3.2. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta foi definida a partir da análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado realizado e da avaliação das alternativas disponíveis, buscando-se a opção que melhor atenda ao interesse público, com eficiência e economicidade. A solução consiste na contratação de empresa, clínica ou estabelecimento veterinário devidamente habilitado para a prestação de serviços especializados de castração cirúrgica de cães e gatos, com a finalidade de contribuir para o controle populacional de animais, prevenir a reprodução descontrolada e promover ações de proteção, saúde e bem-estar animal no âmbito do Município.

3.3. A mesma deverá compreender o conjunto de atividades necessárias à adequada realização dos procedimentos, abrangendo as etapas de recebimento, identificação, avaliação clínica, procedimento cirúrgico, recuperação e acompanhamento pós-operatório dos animais, observadas as normas técnicas, sanitárias, profissionais e de bem-estar animal aplicáveis.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as seguintes etapas:

3.4.1. Planejamento e preparação: envolve o estudo para garantir que a solução escolhida seja tecnicamente adequada, economicamente viável e suficiente para atender à demanda municipal. Dentre as principais ações nessa fase encontram-se:

a) Recebimento dos animais encaminhados pelo Município, conforme agendamento e programação previamente estabelecidos.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

- b) Disponibilização de médico-veterinário e demais profissionais necessários à adequada execução dos procedimentos, devidamente habilitados e em conformidade com as normas do respectivo conselho profissional.
- c) Fornecimento de todos os equipamentos, materiais cirúrgicos, medicamentos, anestésicos, insumos e demais recursos necessários, sem custos adicionais para o Município, salvo os expressamente previstos na contratação.
- d) Disponibilização temporária de gaiola ou caixa de transporte adequada à espécie e ao porte do animal, quando previamente solicitada pelo Município, em quantidade compatível com a demanda.
- e) Manutenção das gaiolas ou caixas de transporte em condições adequadas de higiene, conservação, ventilação, segurança e manejo, sem cobrança adicional.
- f) O transporte dos animais até o estabelecimento é de responsabilidade do Município (coleta, deslocamento e encaminhamento). As gaiolas ou caixas da contratada têm caráter acessório, destinadas apenas a auxiliar o transporte seguro.

3.4.2. Execução do Serviço: corresponde a necessidade de assegurar que cada procedimento seja realizado por profissional habilitado, em condições adequadas de segurança, higiene, bem-estar animal e qualidade técnica. Envolve as seguintes etapas:

- a) Cadastro e seleção dos animais;
- b) Agendamento dos procedimentos;
- c) Transporte dos animais, quando de responsabilidade do Município;
- d) Recepção e identificação dos animais;
- e) Avaliação clínica pré-operatória;
- f) Realização do procedimento cirúrgico;
- g) Fornecimento de anestesia, medicamentos, materiais e equipamentos;
- h) Monitoramento durante o procedimento;
- i) Recuperação pós-operatória imediata;
- j) Orientações ao responsável pelo animal;
- k) Registro individual de cada procedimento;
- l) Identificação e comunicação de eventuais intercorrências;
- m) Disponibilização de retorno ou acompanhamento quando previsto;
- n) Fiscalização da execução pelo Município;
- o) Conferência dos serviços efetivamente realizados;
- p) Medição e pagamento conforme os procedimentos comprovadamente executados.

3.4.3. Avaliação: compreende o recebimento definitivo, com liquidação da nota fiscal, bem como a avaliação se a contratação efetivamente alcançou os resultados esperados. Deve-se observar nessa etapa os seguintes critérios:

- a. Conferência dos procedimentos realizados;
- b. Verificação dos registros e relatórios apresentados pela contratada;
- c. Avaliação de eventuais intercorrências;
- d. Acompanhamento dos animais no período pós-operatório, quando previsto;
- e. Verificação da satisfação dos usuários/responsáveis;
- f. Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- g. Análise do cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- h. Avaliação dos custos efetivamente realizados;
- i. Verificação dos resultados alcançados em relação à quantidade prevista;
- j. Registro de problemas ou não conformidades;
- k. Aplicação de medidas corretivas, quando necessárias.

3.4.4. Pós - execução: Encerramento contratual, com verificação da efetividade da contratação e produzir informações que possam subsidiar futuras ações de controle populacional animal.

3.5. Dessa forma os serviços prestados devem ter os mínimos requisitos:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

3.5.1. A solução compreende, portanto, não apenas a realização da cirurgia de castração, mas todo o conjunto de serviços, recursos humanos, materiais, medicamentos, equipamentos, avaliação pré-operatória, procedimento anestésico e cirúrgico, recuperação, orientações e acompanhamento pós-operatório necessários para a execução integral e segura dos serviços.

3.5.2. A contratação deverá ser estruturada de modo que os custos necessários à execução integral dos serviços estejam contemplados nos valores contratados, evitando a necessidade de contratações acessórias para elementos que sejam indispensáveis à realização dos procedimentos, ressalvados aqueles expressamente atribuídos ao Município, como o transporte dos animais.

3.6. A referida contratação vai de encontro a necessidade de mitigar a ausência de controle reprodutivo associada à insuficiente adoção de práticas de guarda responsável que contribui para o aumento progressivo de animais em situação de abandono, além da ocorrência de maus-tratos e demais vulnerabilidades associadas.

3.7. A opção pela contratação direta via Dispensa de licitação (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) visa mitigar riscos inerentes ao aumento de animais em condição de rua, ninhadas indesejadas e possível aumento de zoonoses, sendo a castração reconhecida como medida ética, eficaz e permanente para o controle populacional, sendo amplamente recomendada por órgãos técnicos e sanitários.

3.8. Portanto, resta demonstrada que não há solução alternativa que permita, de forma imediata, o controle populacional ético, alinhada aos princípios do bem-estar animal, da saúde pública, da responsabilidade social e da legalidade administrativa, bem como seguir as recomendações da Emenda Impositiva nº01/2025.

3.9. Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos relevantes ao longo de seu ciclo de vida, tratando-se de serviço pontual, com baixo impacto operacional e ambiental.

3.10. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e alinhada às necessidades institucionais, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos e funcionais necessários ao adequado atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar, observando critérios de qualidade, eficiência e conformidade normativa.

4.2. Nesse contexto é estritamente necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, sendo eles:

Critérios para a contratação:

4.2.1. Estrutura e condições do estabelecimento: O estabelecimento deverá possuir estrutura compatível com a realização dos procedimentos, contemplando, no mínimo:

- a.** ambiente adequado para atendimento e avaliação dos animais;
- b.** local apropriado para realização dos procedimentos cirúrgicos;
- c.** equipamentos necessários à anestesia e à realização segura das cirurgias;
- d.** espaço adequado para recuperação anestésica e pós-operatória imediata;
- e.** condições apropriadas de higiene, limpeza, desinfecção e gerenciamento de resíduos;
- f.** equipamentos e materiais necessários para atendimento de eventuais intercorrências durante o procedimento;
- g.** condições adequadas para armazenamento e utilização de medicamentos e materiais veterinários.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

4.2.2. Avaliação pré-operatória: Antes da realização da cirurgia, os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica pelo médico-veterinário responsável, a fim de verificar as condições necessárias para a realização segura do procedimento.

4.6.2.1. A avaliação deverá considerar, no mínimo, as condições clínicas gerais do animal e a existência de fatores que possam contraindicar ou recomendar o adiamento do procedimento.

4.6.2.2. Caso o animal apresente condição clínica incompatível com a realização imediata da cirurgia, o médico-veterinário deverá comunicar a situação ao Município, indicando a justificativa técnica e, quando possível, as orientações pertinentes.

4.2.3. Procedimento cirúrgico: A castração deverá ser realizada por médico-veterinário legalmente habilitado, observando as boas práticas profissionais e as normas aplicáveis à medicina veterinária.

4.6.3.1. Os procedimentos deverão ser realizados mediante técnica cirúrgica compatível com a espécie, sexo, porte e condições clínicas do animal.

4.6.3.2. A contratada será responsável por disponibilizar todos os materiais, equipamentos, medicamentos, anestésicos, instrumentos cirúrgicos e demais insumos necessários à realização dos procedimentos.

4.2.4. Anestesia e medicamentos: A contratada deverá fornecer os medicamentos, anestésicos, materiais e demais insumos necessários aos procedimentos, inclusive aqueles utilizados na preparação, anestesia, cirurgia e recuperação imediata. A escolha e administração dos medicamentos deverão ser realizadas por profissional legalmente habilitado, considerando as características e condições clínicas de cada animal. Os medicamentos deverão estar dentro do prazo de validade e ser armazenados de acordo com as condições estabelecidas pelos respectivos fabricantes e pela legislação aplicável.

4.2.5. Monitoramento e recuperação pós-operatória: Após o procedimento cirúrgico, o animal deverá permanecer sob acompanhamento da equipe veterinária durante o período necessário para sua recuperação anestésica inicial.

4.6.5.1. A liberação do animal para retorno ao Município deverá ocorrer somente após avaliação do responsável técnico, observadas as condições clínicas e de segurança para o transporte, bem como a medicação pós cirúrgicos.

4.6.5.2. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência observada durante a cirurgia ou recuperação.

4.2.6. Orientações pós-operatórias: A contratada deverá fornecer ao Município orientações por escrito para os cuidados pós-operatórios, contendo, no mínimo:

- a. cuidados com a ferida cirúrgica;
- b. restrição de atividades;
- c. alimentação e hidratação;
- d. administração de medicamentos, quando prescritos;
- e. sinais de alerta e possíveis complicações;
- f. necessidade de retorno ao estabelecimento veterinário;
- g. demais cuidados necessários à recuperação do animal.

4.6.6.1. Quando houver prescrição de medicamentos para continuidade do tratamento após a retirada do animal, deverá ser fornecida a respectiva orientação/prescrição veterinária.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

4.2.7. Atendimento de intercorrências: A contratada deverá prestar atendimento relacionado a complicações diretamente decorrentes do procedimento cirúrgico, quando constatadas dentro do período de responsabilidade definido no Termo de Referência, sem cobrança adicional, ressalvadas situações decorrentes de fatos não relacionados à execução do procedimento ou do descumprimento das orientações pós-operatórias.

4.6.7.1. As condições, prazos e limites desse atendimento deverão estar expressamente definidos no contrato, evitando obrigações genéricas ou ilimitadas.

4.2.8. Identificação e controle dos animais: A Administração deverá encaminhar os animais conforme cadastro e programação previamente estabelecidos. A contratada deverá realizar a conferência dos animais recebidos e registrar, no mínimo:

- a. identificação do animal, quando existente;
- b. espécie;
- c. sexo;
- d. características que permitam sua identificação;
- e. data do procedimento;
- f. procedimento realizado;
- g. eventuais intercorrências;
- h. orientação pós-operatória;
- i. data de liberação.

4.6.8.1. Os registros deverão ser disponibilizados ao Município para fins de fiscalização, controle e comprovação da execução contratual.

4.2.9. Responsabilidade técnica: A execução dos procedimentos deverá contar com médico-veterinário responsável técnico, devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária, quando exigível.

4.6.9.1. O responsável técnico deverá responder tecnicamente pelos procedimentos realizados e pela observância das normas profissionais aplicáveis.

4.6.9.2. A contratada deverá manter durante a execução dos serviços profissionais em número suficiente para atender à demanda contratada.

4.2.10. Licenças e regularidade profissional: A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições legais necessárias ao funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços veterinários. Deverá apresentar, quando exigíveis:

- a. registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- b. comprovação de regularidade do responsável técnico;
- c. licença/alvará sanitário ou documento equivalente, quando exigível;
- d. demais autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento e à execução dos serviços.

4.2.11. Higiene, biossegurança e resíduos: A contratada deverá manter condições adequadas de higiene, limpeza, desinfecção e biossegurança durante todas as etapas da prestação dos serviços.

4.6.11.1. Os resíduos provenientes dos procedimentos deverão ser acondicionados, armazenados e destinados de acordo com a legislação aplicável.

4.6.11.2. A contratada será responsável pela adequada destinação dos resíduos gerados em decorrência dos procedimentos realizados em seu estabelecimento.

4.2.12. Capacitação da equipe: Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir formação e habilitação compatíveis com as atividades desempenhadas.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

4.6.12.1. A contratada deverá assegurar que sua equipe observe procedimentos adequados de manejo, contenção, transporte interno, preparação, cirurgia e recuperação dos animais, priorizando a redução do estresse e a preservação do bem-estar animal.

4.2.13. Materiais e insumos: Todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, incluindo, quando aplicável:

- a. materiais cirúrgicos;
- b. materiais descartáveis;
- c. anestésicos;
- d. medicamentos;
- e. materiais para assepsia e antissepsia;
- f. materiais para sutura;
- g. equipamentos de proteção individual;
- h. materiais utilizados na recuperação anestésica;
- i. demais insumos necessários à execução integral dos procedimentos.

4.6.13.1. Não serão admitidas cobranças adicionais por materiais ou insumos que sejam necessários à execução normal do procedimento contratado.

4.2.14. Agendamento e programação: Os procedimentos serão realizados mediante agendamento prévio entre o Município e a contratada, de acordo com a demanda e a capacidade operacional estabelecida.

4.6.14.1. A contratada deverá observar os horários previamente acordados para recebimento dos animais, realização dos procedimentos e liberação para retorno.

4.6.14.2. Eventuais impossibilidades de atendimento deverão ser comunicadas previamente ao Município, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

4.2.15. Aceite e Execução dos serviços: O serviço será considerado executado após:

- a. realização do procedimento previsto;
- b. avaliação e liberação do animal pelo médico-veterinário;
- c. disponibilização das orientações pós-operatórias;
- d. registro do procedimento realizado;
- e. comunicação de eventuais intercorrências;
- f. conferência da documentação e dos registros pelo fiscal do contrato.

4.6.15.1. A ocorrência de procedimento não realizado por contraindicação clínica devidamente justificada pelo médico-veterinário não deverá ser considerada automaticamente como falha da contratada, devendo o caso ser registrado e encaminhado ao Município para definição da providência adequada.

4.2.16. Obrigações relacionadas ao bem-estar animal: A contratada deverá adotar medidas destinadas a assegurar o bem-estar dos animais durante o manejo, preparação, procedimento cirúrgico e recuperação, evitando práticas que possam causar sofrimento, lesões ou estresse desnecessário.

4.6.16.1. Os animais deverão ser manejados de forma compatível com sua espécie, porte e condição clínica, sendo vedada a utilização de métodos inadequados de contenção ou manejo.

4.2.17. 4. Ausência de vínculo com a Administração

4.6.17.1. Os profissionais empregados ou utilizados pela contratada para execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

4.617.2. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações recorrentes da utilização de seus profissionais.

4.2.18. Vedação de subcontratação: Não será permitida a subcontratação integral do objeto. A eventual subcontratação de parcela acessória somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, quando admitida pelo edital e contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelos resultados dos serviços.

4.2.19. Requisitos Legais e Contratuais

4.6.19.1. A contratação não gera vínculo empregatício com o município, tratando-se de prestação de serviço eventual e autônoma;

4.6.19.2. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando a legislação aplicável e as condições estabelecidas no contrato;

4.6.19.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.20. Vedações e Limitações contratuais

4.6.20.1. Não serão admitidas limitações contratuais que impeçam ou restrinjam indevidamente a execução dos serviços solicitados pela Administração Pública Municipal;

4.6.20.2. Não serão admitidas cobranças adicionais relacionadas aos insumos, medicamentos, suporte operacional e demais serviços expressamente contemplados na proposta comercial apresentada pela contratada;

4.6.20.3. A contratação observará integralmente o regime jurídico administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicando cláusulas privadas incompatíveis com os princípios da supremacia do interesse público, continuidade administrativa e prerrogativas legais da Administração Pública Municipal.

4.2.21. Para o atendimento das necessidades especificadas, é fundamental que os serviços contratados atendam aos requisitos supracitados, priorizando soluções que promovam o desenvolvimento sustentável, respeitem a legislação e garantam a máxima eficiência e qualidade dos serviços solicitados.

4.2.22. Os requisitos estabelecidos nesta contratação foram definidos com base nas características do objeto e destinam-se a assegurar a adequada execução dos procedimentos de castração, à segurança dos animais, a qualidade dos serviços e a efetividade da política pública municipal.

4.2.23. Os demais requisitos de estrutura, habilitação profissional, medicamentos, equipamentos, avaliação clínica, cirurgia e recuperação pós-operatória guardam relação direta com a natureza veterinária dos serviços e são necessários para assegurar a execução adequada e segura dos procedimentos

4.2.24. A contratada deverá atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente no que tange à saúde ocupacional e segurança dos trabalhadores, bem como às obrigações previstas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

Indicação de marcas ou modelos:

4.3. Na presente contratação não será obrigatório a indicação de marcas.

Subcontratação



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

- 4.4. Fica vedada a subcontratação do objeto, salvo anuência prévia e escrita do órgão contratante.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Participação de Consórcios

- 4.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da natureza dos serviços a serem contratados, considerando que as empresas que atuam no mercado possuem plena capacidade técnica e operacional para prestar os serviços de forma independente.

Garantia da contratação

- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7.1. Ademais, as disposições constantes neste Termo de Referência são tidas como suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da contratada.
- 4.7.2. A dispensa de garantia não exime a Contratada da obrigação de restituição integral e imediata dos valores pagos em caso de inexecução do objeto por sua culpa exclusiva, sob pena de inscrição em dívida ativa e aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de Vigência

- 4.8. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da publicação do extrato do mesmo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados por estabelecimento veterinário regularmente constituído e habilitado para a realização dos procedimentos objeto da contratação, observando-se a legislação sanitária, as normas profissionais e as disposições aplicáveis à proteção e ao bem-estar dos animais.
- 5.2. A contratada deverá possuir estrutura física, equipamentos e profissionais em quantidade e condições suficientes para atender à demanda encaminhada pelo Município, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e recuperação dos animais.
- 5.3. A solução deverá observar, principalmente, os seguintes requisitos de execução:
- 5.3.1. O estabelecimento deverá estar localizado a até 40 (quarenta) quilômetros da sede do Município de Itambaracá/PR, considerando-se a distância por via terrestre.
- 5.3.2. A exigência decorre de necessidade operacional, uma vez que o transporte dos animais será realizado pela própria Administração Municipal, sendo necessário compatibilizar a distância com a disponibilidade de veículo, servidores e logística municipal.
- 5.3.3. O limite também busca reduzir o tempo de permanência dos animais em transporte, minimizando estresse, desconforto e riscos de intercorrências, especialmente em razão de procedimentos cirúrgicos e do período de recuperação pós-operatória.
- 5.3.4. A distância será aferida pelo trajeto rodoviário entre a sede da Prefeitura Municipal de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

Itamaracá/PR e o estabelecimento onde os procedimentos serão realizados. A exigência deverá ser aplicada de maneira objetiva e uniforme a todos os interessados, sem indicação de estabelecimento ou fornecedor específico.

5.3.5. A exigência de localização em distância de até 40 (quarenta) quilômetros decorre especificamente da opção administrativa de realizar o transporte dos animais com veículo e servidores próprios, estando relacionada à capacidade logística municipal, ao tempo de deslocamento e à necessidade de preservação do bem-estar animal, não tendo por finalidade restringir a competitividade do certame.

5.3.6. O transporte de ida e retorno dos animais será realizado pelo Município, mediante programação previamente estabelecida com a contratada. A contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional, caixas ou recipientes apropriados para o transporte dos animais, quando solicitados pela Administração.

5.3.7. As caixas deverão:

- a. ser adequadas ao porte e à espécie do animal;
- b. possuir ventilação suficiente;
- c. apresentar condições adequadas de higiene e segurança;
- d. impedir a fuga dos animais;
- e. possibilitar acomodação compatível com o porte do animal;
- f. estar em boas condições de conservação;
- g. ser higienizadas e desinfetadas adequadamente.

5.3.8. A contratada deverá fornecer as caixas em quantidade suficiente para atender à programação estabelecida pelo Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações do Município, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais:

6.1.1. Do Pagamento: Efetuar o pagamento à contratada, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica (NF-e) e da documentação exigida, desde que devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato;

6.1.2. Da Execução Financeira: assegurar a regular execução contratual, com as dotações orçamentárias necessárias ao adimplemento das obrigações assumidas, promovendo, quando cabível, a previsão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000;

6.1.3. Da Gestão e Fiscalização: Designar fiscal de contrato para validar o cumprimento do objeto e assegurar que as obrigações estejam alinhadas com as características do objeto.

6.1.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde Sr^a. Regiane da Silva Mendes Polizel.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. Da Prestação do Serviço: deverá executar os serviços de castração de cães e gatos de acordo



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis à atividade veterinária. Deverá disponibilizar médico-veterinário devidamente habilitado e demais profissionais necessários à adequada execução dos procedimentos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

6.3.2. Da Documentação: Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando, quando solicitado, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos pertinentes. Deverá corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6.3.3. Da avaliação: realizar a avaliação clínica pré-operatória dos animais, verificar as condições necessárias para a realização do procedimento e, quando constatada qualquer condição que impossibilite ou desaconselhe temporariamente a cirurgia, comunicar imediatamente ao responsável pela fiscalização da contratação, apresentando a devida justificativa. Deverá fornecer todos os medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, equipamentos, instrumentos, materiais de assepsia, insumos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos, sem custos adicionais para o Município, salvo aqueles expressamente previstos na contratação.

6.3.4. Dos procedimentos: realizar os procedimentos cirúrgicos de forma segura e adequada, observando as boas práticas médico-veterinárias, as condições de higiene, assepsia, esterilização dos materiais e bem-estar dos animais, mantendo estrutura compatível com a natureza dos serviços. Deverá ainda proporcionar o acompanhamento e monitoramento dos animais durante o período de recuperação pós-operatória imediata, somente liberando-os após avaliação do profissional responsável e em condições adequadas para o retorno.

6.3.5. Da Proteção de Dados: Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades previstas no contrato.

6.3.6. Das orientações: A Contratada deverá fornecer orientações ao responsável pelo animal quanto aos cuidados pós-operatórios, administração de medicamentos, alimentação, restrição de atividades físicas, sinais de alerta e necessidade de retorno para avaliação. Eventuais intercorrências decorrentes do procedimento deverão ser imediatamente comunicadas ao Município e devidamente registradas, com adoção das providências técnicas cabíveis.

6.3.7. Das normas e registros: observar as normas de proteção e bem-estar animal aplicáveis, adotar medidas destinadas a evitar sofrimento ou riscos desnecessários aos animais e responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados por ação ou omissão de seus profissionais durante a execução dos serviços. Também deverá realizar o adequado gerenciamento e descarte dos resíduos provenientes dos procedimentos, especialmente materiais perfurocortantes, medicamentos, resíduos biológicos e demais materiais potencialmente contaminantes, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável. Bem como manter registro individualizado dos procedimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do animal, espécie, sexo, data do procedimento, identificação do responsável, procedimento realizado, profissional responsável e eventuais intercorrências.

6.4. Diretrizes Gerais

6.4.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, devendo ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

6.4.2. A execução contratual observará integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

6.4.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas de forma integrada, com vistas a assegurar o adequado cumprimento do objeto e a obtenção dos resultados pretendidos

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Srº Paulo Rafael Martins Sant' Anna, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6.2. Deverá acompanhar a execução técnica do objeto, verificando, no mínimo:

- a) a disponibilidade e funcionamento da clínica veterinária;
- b) o atendimento aos requisitos funcionais, técnicos e de segurança;
- d) a atualização e a adequação dos procedimentos;
- e) a prestação e execução dos serviços;

6.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Resolução de Conflitos e Penalidades:

6.16. Em caso de conflitos relacionados ao contrato, a Administração e a empresa contratada devem primeiro buscar uma solução amigável através de negociação direta. Se não for possível alcançar uma solução dessa forma, será solicitado abertura de processo administrativo.

6.17. As penalidades pela não conformidade com as obrigações contratuais incluem multas, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme estabelecido nos artigos da Lei nº 14.133/21. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Crítérios de Medição

7.1. Considerando a natureza não continuada da contratação, a medição do objeto ocorrerá durante toda a vigência contratual, mediante acompanhamento da execução dos procedimentos cirúrgicos e das informações disponibilizada pela contratada.

7.2. Para fins de medição, serão observados:

- 7.2.1.** o quantitativo de animais atendidos;
- 7.2.2.** atendimento aos requisitos contratados;
- 7.2.3.** serviços efetivamente prestados;
- 7.2.4.** orientações pós- cirúrgica e registro dos procedimentos.

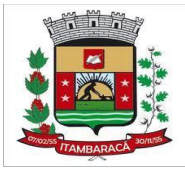
7.3. A medição será formalizada por meio de atesto do fiscal do contrato, certificando a execução regular do objeto.

7.4. Em caso de inexecução total do objeto, não será devido qualquer pagamento.

7.5. Na hipótese excepcional de execução parcial devidamente justificada e aceita pela Administração, o pagamento poderá ser realizado de forma proporcional à parcela efetivamente executada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Recebimento

7.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar dos procedimentos de castração cirúrgica efetivamente realizados, bem como dos demais requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência e no contrato. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 dias úteis, mediante ato do Gestor do Contrato, observando a manutenção das condições da habilitação da contratada e adequada execução dos serviços no período de referência.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por falhas aparentes ou ocultas, indisponibilidades, inadequações operacionais ou irregularidades posteriormente constatadas, nem afasta a obrigação de reparação, correção, regularização ou adequação da solução tecnológica, nos termos da legislação aplicável.

7.12. A Administração poderá, durante toda a vigência contratual, exigir a documentação sobre procedimentos e intercorrências durante execução dos serviços, sem ônus adicional, no prazo definido pela fiscalização, conforme a natureza da irregularidade constatada.

7.13. O recebimento, conferência, aceitação provisória e definitiva do objeto, bem como o atesto quanto à sua conformidade técnica e administrativa, serão realizados por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração, nos termos da legislação vigente.

7.14. Somente após o recebimento definitivo e o respectivo ateste será autorizada a liquidação da despesa e o encaminhamento para pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. a data da emissão;

7.16.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.3. o valor a pagar;

7.16.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.16.5. valor bruto da nota Fiscal (antes dos impostos);



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

7.16.6. dados bancários para depósito; e

7.16.7. informar o regime tributário no documento fiscal.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. Os valores devidos pela Administração Pública Municipal serão pagos após liquidação formal e objetiva do serviço, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente.

7.27. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do acompanhamento da execução do serviço, e observado o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência.

7.28. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, à regular liquidação da despesa e à apresentação da documentação exigida pela Administração Pública Municipal.

7.29. Nos casos de execução periódica, o pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, condicionado à comprovação da execução correspondente ao período faturado.

7.30. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou integral, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável, mediante justificativa formal, demonstração de vantajosidade e adoção de medidas de mitigação de riscos, nos termos do art. 145, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

8.1. Forma de Contratação

8.1.1. A presente contratação será realizada por meio de procedimento de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

8.1.2. A contratação fundamenta-se na necessidade de promover a castração cirúrgica de cães e gatos, visando a ações de controle populacional animal com observância das normas técnicas e sanitárias pertinentes, reduzindo riscos de agravamento de casos, disseminação de zoonoses, aumento de ocorrências envolvendo animais e crescimento de situações de abandono.

8.1.3. A contratação direta observará integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, economicidade, eficiência, interesse público, transparência e vantajosidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Divulgação e Instrução do Processo

8.2.1. Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o processo será instruído com Aviso de Contratação Direta, a ser divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa dessa divulgação.

8.2.2. O processo será instruído, ainda, com a pesquisa de preços realizada nos termos da legislação



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

vigente, o presente Termo de Referência, a estimativa de despesa, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente.

8.3. Critério de Julgamento

8.3.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO para o item objeto desta contratação, por se tratar de serviços cujas especificações estão precisamente definidas neste Termo de Referência.

8.4. Critérios de Avaliação das Propostas

8.4.1. As propostas serão avaliadas com base no preço ofertado, desde que em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e aprovadas pela comissão responsável pela análise da amostra, observados os princípios da vantajosidade, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Critérios de Desempate

8.5.1. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados, na ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os critérios de desempate, priorizando-se microempresas e empresas de pequeno porte e fornecedores que promovam desenvolvimento sustentável.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O contratado deverá iniciar a disponibilização dos serviços em até 02 (dois) dias úteis após a formalização da contratação e o recebimento da respectiva Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2. Os serviços serão executados com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez e segurança, conforme cadastro prévio dos animais por parte da Administração e solicitação de caixa de transporte quando se fizer necessário.

9.2.1. Transporte: os animais serão levados até a clínica por funcionário da Administração Municipal, conforme agendamento prévio, mediante solicitação de caixa de transporte quando assim se fizer necessário.

9.2.2. Suporte: A contratada deverá contemplar todas as etapas necessárias à execução adequada dos procedimentos, incluindo fases pré-operatória, transoperatória e pós-operatória, ou seja incluem-se os materiais de consumo para internamento e procedimento cirúrgico, medicação transoperatório, acompanhamento pós cirúrgico por médico veterinário e retorno para retirada de pontos.

9.2.3. Prestação de serviços: Considerando que o objeto consiste em prestação de serviços de castração cirúrgica, a execução de castração (ovariohisterectomia e orquiectomia), acompanhamento pós-operatório e orientações aos responsáveis, garantindo o bem-estar animal e a qualidade dos serviços prestados, fazem parte da solução proposta.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

A.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

B.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio sítios eletrônicos, nos documentos por ele abrangidos.

10.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

10.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

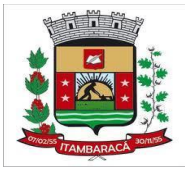
10.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.21.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.22.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.23.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- 10.24.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.25.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.26.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.27.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 10.28.** A contratada deverá apresentar documentação apta a comprovar aptidão técnica e capacidade operacional compatíveis com o objeto da contratação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, comprovando que a empresa executou serviços compatíveis com o objeto dessa licitação.
- 10.29.** Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, em plena validade.
- 10.30.** Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, profissional de nível superior, devidamente habilitado como Médico-Veterinário, com registro ativo no CRMV, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita por meio de:
 - a) EMPREGADO:** Carteira de Trabalho Digital, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciária – e-Social;
 - b) SÓCIO:** contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste aviso;
 - c) DIRETOR:** cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste aviso, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;
 - d) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante.

Do Preço

- 10.31.** A compatibilidade dos valores da contratação com os preços praticados no mercado foi



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

verificada pela Administração Pública Municipal durante a fase de planejamento da contratação, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos constantes da instrução processual.

10.32. A justificativa do preço da contratação encontra-se devidamente demonstrada nos documentos que compõem o processo administrativo de contratação direta, observadas as características técnicas, operacionais e funcionais da solução proposta.

Disposições Complementares

10.33. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original para conferência ou por meio eletrônico, desde que legíveis e válidos.

10.34. A Administração Pública Municipal poderá consultar sítios eletrônicos oficiais para confirmação da autenticidade e regularidade das certidões apresentadas.

10.35. A Administração Pública Municipal poderá promover diligências complementares relacionadas à verificação da regularidade documental, compatibilidade técnica, operacionalidade da solução tecnológica e adequação das informações apresentadas pela contratada.

10.36. A apresentação de documentação falsa, inexata ou incompatível com as condições efetivamente verificadas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O custo estimado total da contratação é de R\$16.803,00 (dezesesseis mil, oitocentos e três reais), conforme custos unitários opostos na tabela do item 1.3.

11.3. Para fins de aferição da compatibilidade com os valores praticados no mercado, foram consideradas as seguintes contratações:

Processo	Órgão/Entidade
Chamamento Público nº02/2026	Município de Andirá
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026 - Contrato nº269/2026	Município de Campina da Lagoa
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026	Município de Catanduvas
Chamamento Público nº 020/2026- Contrato nº339/2026	Município de Castro

11.4. A análise dos dados evidencia que os valores propostos a pretensa contratação se situam conforme as características específicas de cada item dentro da contratação.

11.5. Observa-se, ainda, que os valores podem variar em função de fatores como tamanho sexo, procedimento e as condições específicas de execução da castração cirúrgica.

11.6. Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser considerados, ainda, os valores anteriormente praticados pela própria proponente em contratações semelhantes, porém o município ainda não realizou contratação dessa natureza.

11.7. O valor estimado da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

serviços solicitados, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

- 11.8.** A estimativa detalhada do valor poderá constar em documento específico, quando necessário, para fins de resguardar a estratégia da contratação até a sua formalização.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** A disponibilidade de créditos orçamentários pelo qual ocorrerá a despesa será confirmado posteriormente pelo Setor de Contabilidade, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.
- 12.2.** A existência de dotação orçamentária suficiente constitui condição para a formalização das contratações e para a realização dos pagamentos decorrentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 12.3.** Os recursos decorrentes da presente contratação deverão ser atendidos pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Saúde			
Emenda Parlamentar - CastraPet			
Fonte de Recursos	Red.	Cód. Despesa	Descrição
01000	453	10.002.10.304.0001.2058.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 12.4.** A celebração do contrato ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos da legislação aplicável.
- 12.5.** Caso a execução da contratação ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, condicionadas à aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), à disponibilidade de créditos orçamentários e à disponibilidade financeira.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

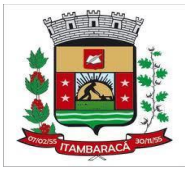
13.1.2. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

13.1.4. Prestar esclarecimentos técnicos ou operacionais sempre que solicitado pela Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa aceita pela Administração;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.6. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, ainda que ocorridos nas dependências da Administração ou durante a execução do objeto;

13.1.7. Não transferir à Administração quaisquer ônus decorrentes de vínculos empregatícios, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizatórias ou quaisquer encargos decorrentes de eventual inadimplemento da contratada.

13.1.8. Responder por vícios ou falhas constatadas durante a execução ou após o recebimento, quando decorrentes de sua responsabilidade, inclusive aqueles não identificados no momento do recebimento inicial;

13.1.9. Os serviços ou fornecimentos realizados em desacordo com as especificações estabelecidas poderão ser rejeitados total ou parcialmente pela Administração, não gerando direito a pagamento até sua regularização.

13.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

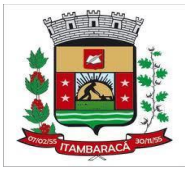
13.1.16. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e demais sanções cabíveis, conforme a gravidade da infração.

13.1.17. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, nem a responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

13.1.18. As obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se integralmente durante toda a vigência contratual e, no que couber, mesmo após o seu encerramento, especialmente quanto à responsabilidade por vícios, falhas ou irregularidades constatadas posteriormente.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

- 14.1.1.** Efetuar a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento equivalente, como instrumento formal que autoriza a execução do objeto desta contratação.
 - 14.1.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar, de forma regular, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, incluindo o acesso a informações, locais e demais elementos necessários à execução, quando aplicável.
 - 14.1.3.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após atestar a conformidade integral do objeto executado, observando os prazos legais e contratuais.
 - 14.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 14.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica (NF-e) e da documentação exigida, desde que devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.
 - 14.1.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 14.1.7.** Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência, irregularidade ou situação que interfira, direta ou indiretamente, na execução contratual, podendo estabelecer prazo para adoção das providências cabíveis.
 - 14.1.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 14.1.9.** Designar formalmente Gestor e Fiscais do Contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, controlar e adotar todas as providências necessárias à perfeita execução contratual, nos termos dos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.
 - 14.1.10.** Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência, em casos de inadimplemento contratual, atraso, inexecução total ou parcial, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida pela contratada.
 - 14.1.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 14.1.11.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 14.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento do contrato.
 - 14.1.13.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 14.1.14.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.2.** Manter controle e registro das demandas distribuídas entre os credenciados, observando os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e assegurando a rastreabilidade das contratações realizadas.
- 14.3.** Responder, nos limites da lei, por eventuais atrasos ou prejuízos à execução contratual decorrentes de atos ou omissões imputáveis exclusivamente à Administração.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

- 15.1.** O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei.
- 15.2.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
- 15.3.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 15.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.4.1.** Considera-se inexecução total do contrato:
- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 15.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.5.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP
- 15.5.2.** A sanção prevista no item 15.5, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itamaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.6.** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.
- 15.7.** Para as infrações previstas no item 15.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.8.** Para as infrações previstas no item 15.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

15.13. A aplicação das sanções previstas neste termo de Inexigibilidade, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.15. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato conforme prevê o artigo 162 da lei 14.133/2021 e não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

16. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

16.1. As partes deverão cumprir a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para a finalidade que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Referência será publicado em sua íntegra no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação direta por Dispensa de licitação para todos os efeitos legais, devendo ser interpretado e aplicado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o contrato administrativo e os demais documentos que compõem a instrução processual.

19.2. Prevalência dos Documentos:

19.2.1. Em caso de divergência entre as disposições constantes deste Termo de Referência, do contrato administrativo, da proposta comercial da contratada e dos demais documentos apresentados no processo administrativo, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável à Administração Pública.

19.2.2. Os documentos que compõem o processo são considerados complementares entre si, de modo que qualquer exigência, condição ou especificação constante em um deles será considerada válida e exigível, ainda que não expressamente repetida nos demais.

19.3. Aplicação Subsidiária:

19.3.1. Aplicam-se à presente contratação direta e aos instrumentos dela decorrentes as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como das demais normas aplicáveis ao objeto.

19.3.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, com fundamento na legislação aplicável, nos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, interesse público, proporcionalidade, razoabilidade e finalidade da contratação, bem como nas disposições constantes dos documentos que compõem o processo.

19.4. Responsabilidade pelas Informações Prestadas:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

19.4.1. A contratada é responsável pela veracidade, exatidão e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em todas as fases da contratação.

19.4.2. A constatação de falsidade documental, omissão relevante, declaração inverídica, manipulação indevida de informações ou apresentação de documentação incompatível com as condições efetivamente verificadas poderá ensejar a rescisão contratual, aplicação das sanções administrativas cabíveis e responsabilização civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

19.5. Da Prevenção à Fraude e à Corrupção.

19.5.1. No âmbito desta contratação, será observada integralmente a legislação de prevenção e combate à fraude e à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

18.5.2. Ficam vedadas, entre outras, as seguintes condutas:

- a) Prática de atos ilícitos, como fraude, conluio, corrupção ativa ou passiva;
- b) Obstrução ou tentativa de dificultar a atuação dos órgãos de controle e fiscalização; c) Adoção de práticas que comprometam a integridade, a transparência, a lisura ou a execução regular do objeto.

19.6. Possibilidade de Revisão, Suspensão ou Revogação

19.6.1. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, revisar, alterar, suspender, anular ou revogar o processo administrativo de contratação direta, no todo ou em parte, por razões de interesse público, conveniência administrativa, ilegalidade, superveniência de fatos devidamente motivados ou necessidade de adequação ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.6.2. Eventuais alterações das condições da contratação deverão ser formalizadas por meio de instrumento administrativo próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurada a devida publicidade dos atos administrativos.

19.7. Foro

19.7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Andirá - Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Termo de Referência e dos instrumentos dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta definidas em lei.

20. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Responsabilidade pela Elaboração Técnica

20.1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável e as necessidades administrativas identificadas pelas Secretarias Municipais demandantes.

20.1.2. As especificações técnicas, operacionais e administrativas constantes neste Termo de Referência foram definidas com fundamento nas demandas verificadas pela Administração Pública Municipal, visando assegurar a adequada execução do objeto.

20.2. Aprovação do Termo de Referência

20.2.1. Após análise técnica e administrativa, aprova-se o presente Termo de Referência para fins de prosseguimento do processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

da legislação vigente.

20.2.2. O presente Termo de Referência integrará o processo administrativo de contratação, bem como o contrato administrativo e os demais instrumentos dele decorrentes.

20.2.3. Por estarem definidas as condições técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas necessárias à contratação pretendida, encaminha-se o presente Termo de Referência para as providências administrativas subsequentes relacionadas à formalização da contratação direta.

Aprovação:

Regiane da Silva Mendes Polizel - Secretária Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Edital Dispensa nº05/2026

Pelo presente instrumento a Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- h) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Edital Dispensa nº05/2026

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

O valor total proposto para o Item é de R\$ (XXXXXXXXXX).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Prazo de garantia: Conforme Edital.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita conclusão do objeto da licitação em epígrafe, tais como e qualquer outra despesa incidente sobre a execução dos serviços.

Declaramos que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021. () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.